ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	890/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA				
CPF/CNPJ	007.567.771-78	Atuação	31/03/2020 14:34	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	42/2020
Descrição	PROJETO DE LEI: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA´OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	



Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 36, 31 DE MARÇO DE 2020.

"Concede reposição salarial, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa constitucional contida no inciso X do artigo 37, da CF/88, artigos 1º e 2º da Resolução normativa RN Nº. 0005/07, de 09 de maio de 2007 do TCM e o que estabelece a Lei Municipal nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, a fazer a reposição salarial, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, do Poder Legislativo Municipal, em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) acumulada nos últimos 12 meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 31 dias do mês de março do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em referência tem por objeto dar cumprimento ao que dispõe a LEI Nº 2.550, de 24 de janeiro de 2008, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, *prevê que* a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices.

Cumpre consignar que o percentual pretendido está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se constatou a existência de recursos financeiros para arcar com o aumento destas despesas com o pessoal, nos percentuais propostos no Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 31 dias do mês de março de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1° Secretário

Luiz Socorro Moreira
2° Secretário